



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2022, nº 141

Disponibilização: quarta-feira, 27 de julho de 2022

Publicação: quinta-feira, 28 de julho de 2022

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Luiz Edson Fachin
Presidente

Ministro Alexandre de Moraes
Vice-Presidente

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF
CEP: 70070-600

Contato

(61) 3030-8800

sjd@tse.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| Atos da Presidência | 1 |
| Atos do Diretor-Geral | 4 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 667 DE 19 DE JULHO DE 2022.

Estabelece procedimentos para a realização de serviço extraordinário em razão das Eleições Gerais de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o [inciso XV e XVI do art. 7º da CF](#), os [arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos [arts. 3º e 4º da Resolução-TSE nº 22.901](#), de 12 de agosto de 2008, com as alterações dadas pela [Resolução-TSE nº 23.629](#), de 27 de agosto

de 2020, na [Resolução-TSE nº 23.368](#), de 13 de dezembro de 2011, na [Resolução-TSE nº 23.667](#), de 13 de dezembro de 2021, na [Portaria-TSE nº 915](#), de 30 de novembro de 2017 e na [Portaria-TSE nº 490](#), de 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação.

Art. 2º A solicitação para a realização de serviço extraordinário deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, até o dia 25 do mês anterior à prestação do serviço, por intermédio do Sistema de Administração de Hora Extra - SAEX, disponibilizado no Meu Espaço na intranet do TSE.

§ 1º Cada unidade do Tribunal, diante da estrita necessidade, deverá solicitar à unidade hierarquicamente superior o quantitativo de horas de serviço extraordinário necessário para a complementação tempestiva de seus trabalhos e de seus respectivos plantões, devendo a unidade superior analisar a conveniência da realização do serviço extraordinário solicitado, autorizando um quantitativo preestabelecido de horas.

§ 2º A realização de serviço extraordinário deverá observar, em regra, o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho, em dias úteis, conforme preceituado no [art. 74 da Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, e dez horas, aos sábados, domingos e feriados, nos termos da [Resolução nº 22.901](#), de 12 de agosto de 2008.

§ 3º O serviço extraordinário nos finais de semana será realizado, preferencialmente, aos sábados, exceto nos dias de plantão eleitoral, de realização de primeiro e de segundo turnos das eleições, devendo ser feito, sempre que possível, rodízio entre as servidoras e os servidores de forma a preservar o descanso semanal remunerado.

§ 4º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, para análise e avaliação, acompanhadas de justificativas e documentação comprobatória.

§ 5º A avaliação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, para fim de autorização, observará o custo do total das horas solicitadas por cada unidade, em face da disponibilidade orçamentária.

§ 6º Em caso de deferimento parcial, a gestora ou o gestor da unidade superior deverá remanejar o saldo autorizado, cabendo à chefia imediata o gerenciamento e a liberação das horas entre as servidoras e os servidores, bem como o acompanhamento e a comprovação das atividades desempenhadas.

§ 7º O acompanhamento e o controle da prestação dos serviços ordinário e extraordinário são de responsabilidade da chefia imediata, que subscreverá o relatório e atestará o trabalho realizado.

§ 8º A servidora ou o servidor autorizados a prestar serviço extraordinário deverá realizar o registro diário das atividades, em processo individual no sistema SEI, em formulário próprio disponível, consignando o tempo despendido para cada atividade.

§ 9º O relatório diário terá seu número do processo SEI correspondente registrado no SAEX e deverá ser atestado e homologado pela chefia imediata até o 3º dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

§ 10. Se a servidora ou o servidor deixar de informar o número do processo SEI correspondente ao relatório diário no SAEX, ou a chefia imediata deixar de homologá-lo no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o lançamento das horas extraordinárias laboradas, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, a serem avaliados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º O cômputo do serviço extraordinário será realizado mediante a marcação do registro biométrico, ressalvado o deslocamento a serviço.

§1º Na hipótese de falta ou inoperância do registro biométrico, a Seção de Gestão da Frequência (Segef) da Coordenadoria de Pessoal (Copes) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) irá buscar outros meios de apuração da ocorrência.

§ 2º Se a servidora ou o servidor autorizados a prestar serviço extraordinário deixar de efetuar o registro do ponto biométrico, na entrada ou na saída, a chefia imediata poderá lançar no sistema somente o quantitativo de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária.

§ 3º Nas situações previstas no parágrafo anterior, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o lançamento das horas extraordinárias laboradas sem o devido registro no ponto biométrico, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, a serem avaliados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º Na ausência do registro do intervalo de uma hora de repouso de, no mínimo, uma hora ininterrupta dentro de cada jornada, o sistema automaticamente descontará uma hora.

Art. 5º No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado ou do teto remuneratório estipulado caberá ao Diretor-Geral deliberar acerca do registro das horas excedentes para fim de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do serviço e encaminhada a solicitação pela unidade competente.

Art. 6º O servidor em viagem a serviço, para comprovar a jornada extraordinária efetivamente cumprida, deverá utilizar formulário próprio.

§ 1º Caso a missão seja realizada nos tribunais regionais eleitorais, o atesto do serviço extraordinário com suas respectivas justificativas deverá ser efetuado pelo Diretor-Geral da Secretaria do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 2º Em missões realizadas fora das dependências dos tribunais eleitorais, deverá ser formalizada declaração, assinada pela autoridade à qual os servidores se reportarem, consignando o quantitativo de horas trabalhadas, bem como a necessidade de extrapolação da jornada.

Art. 7º É vedado o pagamento de serviço extraordinário às servidoras e aos servidores em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, conforme previsão contida no art. 23 da [Portaria-TSE nº 490, de 20 de maio de 2022](#).

§ 1º Na hipótese da necessidade de convocação de servidora ou servidor em teletrabalho, para a realização de serviço extraordinário, a chefia imediata deverá comunicar à SGP o retorno à modalidade presencial, no procedimento SEI, individual, de concessão do teletrabalho.

§ 2º Em se tratando de servidora ou servidor em trabalho híbrido, a chefia imediata deverá registrar a data fim dessa modalidade no Meu Espaço, para que seja efetivado o retorno à modalidade presencial.

§ 3º O retorno à modalidade presencial ocorrerá a partir da data de início da prestação do serviço extraordinário autorizado.

§ 4º Finda a convocação de que tratam os §§ 1º e 2º, nova concessão das modalidades de teletrabalho e trabalho híbrido deverá ser solicitada nos termos da Portaria TSE nº 490/2022.

§ 5º Em caso de deferimento da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o retorno às modalidades de teletrabalho ou trabalho híbrido não poderá ocorrer dentro do mês em que a servidora ou o servidor realizar serviço extraordinário, independente do quantitativo de horas autorizado.

Art. 8º O disposto nesta portaria se aplica a todas as servidoras e a todos os servidores, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão em regime de serviço extraordinário.

Art. 9º É vedada a compensação de horas do banco de horas, para qualquer finalidade, no mesmo mês em que a servidora ou o servidor estejam autorizados a realizar serviço extraordinário.

Art. 10. As servidoras e os servidores deverão observar as recomendações médicas e sanitárias emitidas pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (Cats).

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FACHIN

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 19:52, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2114309&crc=34063101, informando, caso não preenchido, o código verificador 2114309 e o código CRC 34063101.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

TSE Nº 685 DE 27 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno e, tendo em vista o disposto no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento SEI nº 2021.00.000008357-7 e 2022.00.000000398-6,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria TSE nº 601, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) nº 121, de 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 12:41, horário oficial de Brasília, conforme art.1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

2022.00.000008813-2

TSE Nº 680 DE 25 DE JULHO DE 2022.

Altera a composição do grupo de trabalho com o objetivo de elaborar a Política e o Plano de Dados Abertos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria TSE nº 354, de 14 de maio de 2019, que instituiu grupo de trabalho com o objetivo de elaborar a Política e o Plano de Dados Abertos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - Leonardo Ferreira de Oliveira - Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - Coordenador;

II - Doutora Larissa Almeida Nascimento - Juíza auxiliar do Gabinete da Presidência;

III - Ana Paula Carvalho Mendonça - Ouvidoria;

IV - Ana Cristina Guil - Ouvidoria (substituta);